

**TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2020/2021.**

O **SINCOMÉRCIOVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 13.273.750/0001-89, nesse ato representado por seu presidente **JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS** e o **SECVC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente - **JOIR SOUZA SALA**, vem pelo presente firmar o termo aditivo de urgência à convenção coletiva 2020/2021 – COVID 19, vejamos:

**CONSIDERANDO** o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 927/2020 em seu artigo 2º que prevê acordo individual escrito afim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais regramentos legais;

**CONSIDERANDO** as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as **PARTES** celebram, de comum

  
DABIBA  
28.419





acordo, o presente ADITAMENTO DE URGÊNCIA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes;

### **1. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL NO PERÍODO EMERGENCIAL – COVID 19.**

1.1. Os pagamentos dos salários de competência março 2020 poderão ser pagos até **20/04/2020**, para que os empregados no comércio nesse período emergencial, que se trata inicialmente a partir de **23/03/2020** que sejam disciplinados conforme cronograma a seguir:

### **2. DO BANCO DE HORAS**

2.1. O período de 23/03/2020 a 29/03/2020 que foi estabelecido pelo Decreto Municipal sob nº 20.202, quando o caso, resultará em BANCO DE HORAS a favor do empregador, que poderá ser compensado no prazo de 12 (doze) meses a partir do término do prazo do referido decreto.

### **3. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 DE FÉRIAS**

3.1. Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas na forma integral ou proporcional de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.

3.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias. Contudo, recomenda-se as partes, por razões da quarentena – **ISOLAMENTO SOCIAL** – que sejam dadas na sua forma integral sob 30 dias, respaldando e assegurando a saúde do trabalhador, conforme diretrizes e orientações do Ministério da Saúde.

3.3. As férias e o 1/3 de férias, poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

3.4. As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.

3.5. **O pagamento das férias e 1/3 de férias, coletivas ou individuais poderão ser quitadas a partir da concessão.**



3.6. Tabela de pagamento e parcelamento das férias com 1/3 de férias, coletivas e individuais, vejamos:

<b>TABELA DE FERIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS E PRAZOS DE PAGAMENTOS</b> (Excepcionalidade em determinação da MP 927/2020)			
Concessão no período	Remuneração de Férias + 1/3	Período para Pagamento	Estabilidade do Emprego conforme lei.
Mês de concessão das férias coletivas de acordo o período emergencial da MP 927/2020	1ª parcela de 50% 30 dias após concessão		30 dias após termino do gozo das ferias
	2ª parcela de 50% 60 dias após concessão		

#### **4. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO**

4.1. Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

4.2. A abreviação no tempo das medidas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

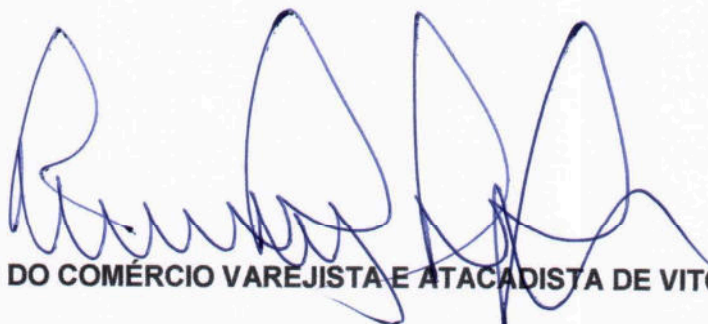
4.3. A prorrogação ou criação de regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenientes e/ou empresas, pela mesma via, aditamento, ou novo Acordo Coletivo de Trabalho.

4.4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em **CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, não alteradas ou abrangidas pelo presente ACORDO EMERGENCIAL, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, de modo que se retifica o prazo do acordo coletivo em comento.



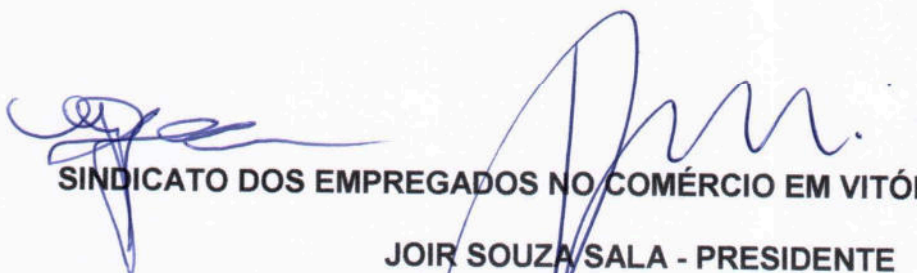
4.5. O aditivo a convenção coleriva **NÃO ABRANGERÁ AS ATIVIDADES ESSENCIAIS**, conforme disposto no **Decreto Municipal 20.202/2020**, que para essas atividades o funcionamento está autorizado na cidade de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista, 26 de março de 2020.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS - PRESIDENTE**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.**

**JOIR SOUZA SALA - PRESIDENTE**